



23 OUT. 2023

*C. Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.763, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29628/2023</u>	
Recebido em:	<u>26/10/2023</u>
Horário:	<u>8:38</u> horas
Rubrica:	<i>C. Santos</i>

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE KITS FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS AOS MUNICÍPES QUE RESIDAM NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação de *kits* fossas sépticas biodigestoras aos munícipes que residam na zona rural do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* deste artigo faz parte do Projeto Política de Incentivo para Fossa Ecológica na Zona Rural – Despoluir Mananciais para Beber Água da Fonte que possui como objetivo principal o correto tratamento do esgotamento sanitário nas residências da zona rural do Município de Nova Venécia-ES, que atendam aos requisitos previstos nesta lei, onde não existe tratamento de esgoto ou esse é ineficaz.

**Art. 2º** As fossas sépticas biodigestoras receberão todo o esgoto da residência, compreendendo despejo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, tanques de lavar e afins.



23 OUT. 2023

*Carvalho*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O *kit* fossa séptica, ainda que com capacidade de tratamento superior ao número de moradores da residência contemplada, não poderá ser conectado em outra residência vizinha.

§ 2º Os efluentes oriundos da fossa séptica deverão ser dispostos por infiltração subterrânea, através de sumidouro ou poços absorventes.

§ 3º A distância mínima entre o local de captação de água e o de infiltração subterrânea do efluente proveniente da fossa séptica será de, no mínimo, trinta metros.

§ 4º Os projetos das fossas sépticas biodigestoras deverão detalhar seu sistema de implantação e funcionamento, bem como o de infiltração de seu efluente.

**Art. 3º** A implantação das fossas sépticas biodigestoras deverá seguir na integralidade as diretrizes das Normas Técnicas NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de sépticos – Unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** Os *kits* fossas sépticas biodigestoras serão fornecidos pelo Poder Executivo Municipal gratuitamente aos munícipes residentes na zona rural do Município de Nova Venécia-ES que estejam inscritos no Programa Federal Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, destinando-se às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com a aquisição do *kit* fossa séptica biodigestora para tratamento do esgoto de sua residência, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades socioambientais que fragilize a manutenção do indivíduo ou da unidade familiar.

**Parágrafo único.** Os munícipes que preencham os requisitos de que trata esta lei serão beneficiados uma única vez, ficando a cargo dos mesmos a obrigação de conservação dos bens doados.

**Art. 5º** São condicionantes obrigatórias ao beneficiário da doação do *kit* fossa séptica biodigestora de que trata esta lei:

I - inscrição para os devidos fins junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - assinatura de termo de ciência que o encerramento do tratamento dos efluentes enseja crime ambiental nos termos da legislação ambiental vigente.



23 OUT. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

*Guilhermes*

**Art. 6º** Para que se caracterize como beneficiário da doação do *kit* fossa séptica biodigestora de que trata esta lei deverão ser atendidos ainda os seguintes requisitos:

**I** - renda familiar mensal de até três salários mínimos;

**II** - ser residente no Município de Nova Venécia-ES há pelo menos seis meses, salvo em situações de extrema pobreza e migrantes;

**III** - comprovação de propriedade ou posse do terreno onde será instalado o *kit* fossa séptica biodigestora.

§ 1º Não serão considerados no cômputo da renda familiar de que trata o inciso I do caput deste artigo os benefícios sociais do Bolsa Família e Auxílio Emergencial.

§ 2º A avaliação social contará com critério de prioridades, dentro do processo de seleção, caracterizando que os benefícios serão dispensados de acordo com o perfil de maior vulnerabilidade socioeconômico.

**Art. 7º** A instalação do *kit* fossa séptica biodigestora ficará integralmente a cargo do beneficiário contemplado que terá prazo máximo de noventa dias, a contar da data do recebimento, para proceder com a devida instalação sob pena de reversão.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social formulará e disponibilizará a todos os beneficiários cartilha orientando a importância da implantação das unidades de tratamento de esgoto sanitário, as sanções previstas em leis e o adequado processo de instalação do *kit* fossa séptica biodigestora.

**Art. 9º** A doação do *kit* fossa séptica biodigestora no Município de Nova Venécia-ES tem como diretriz manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, não prejudicando o lençol freático, não contaminando o solo e não expondo os moradores, como acontece com as fossas negras.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas, se necessário.



23 OUT. 2023

*Enfater*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**

**PREFEITO**